



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ

RECOMENDAÇÃO PRE/AP N.º 25/2026

PROPAGANDA ELEITORAL. CANDIDATOS MILITARES. VEDAÇÃO AO USO DE FARDAMENTO E SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS EM CONTEXTO POLÍTICO-ELEITORAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2026 NO ESTADO DO AMAPÁ.

Destinatários: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**, por seu Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda signatário, com fundamento no art. 127, da CF/88, no art. 77, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 58 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e no art. 3º e Art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, pela igualdade de oportunidades entre os futuros candidatos e pela preservação da lisura do pleito;

CONSIDERANDO que servidor militar alistável é elegível, atendidas condições do art. 14, § 8º da Constituição Federal e da Resolução TSE nº 23.609/20;

CONSIDERANDO as constantes denúncias recebidas por este Ministério Público Eleitoral contendo materiais informativos que demonstram a utilização de fardas por candidatos militares em contexto político-eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei das Eleições tipifica como crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito, no intuito de manter a higidez do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de fardas, uniformes, insígnias, distintivos ou quaisquer elementos de identificação institucional em contexto político eleitoral possui potencial de indução psicológica do eleitor, de confusão entre Estado e candidatura e de comprometimento da igualdade de chances entre os concorrentes;

CONSIDERANDO que a imagem do militar fardado representa a instituição, e esta é a razão pela qual o uso do fardamento é proibido em propagandas eleitorais - justamente para evitar a vinculação da corporação a órgão partidário;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amapá (Art. 94, I) estipula que os uniformes dos militares constituem símbolo da autoridade militar, sendo expressamente vedada sua utilização em reuniões ou manifestações de caráter político-partidário;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral reconhece que o fardamento militar constitui símbolo institucional representativo da corporação e do próprio Estado, **sendo vedada sua utilização em propaganda eleitoral, sob pena de indevida vinculação da instituição pública a projeto político-partidário** (RO nº 1379-94.2014.6.21.0000, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE 03/02/2016, pág. 237-239).

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, na qualidade de autoridade máxima e representantes institucionais das corporações, que:

1.1. Adotem providências administrativas, normativas e disciplinares para orientar, fiscalizar e coibir o uso indevido de símbolos institucionais por integrantes das corporações sob seu comando ou a elas vinculados em contexto político-eleitoral, sejam eles militares da ativa ou da reserva remunerada/reformados;

1.2. Emitam diretrizes e **orientem** formalmente o efetivo (militares da ativa e da reserva) para que se abstenham de utilizar fardas, uniformes, insígnias, distintivos, viaturas, armamentos, instalações ou quaisquer símbolos institucionais pertencentes às corporações militares em atos, manifestações, publicações ou propagandas de natureza político-eleitoral;

1.3. Alertem os militares (da ativa e da reserva) que estão concorrendo a cargos eletivos ou estão atuando em campanhas para que não associem, direta ou indiretamente, as corporações militares ou a imagem das instituições a candidaturas, partidos políticos ou projetos eleitorais;

1.4. Orientem os militares a absterem-se de realizar manifestações públicas de apoio político-partidário utilizando fardamento ou qualquer elemento capaz de transmitir ao eleitorado a percepção de endosso institucional por parte das forças militares;

1.5. Cientifiquem os integrantes das corporações de que a proibição alcança manifestações presenciais, entrevistas, eventos públicos, publicações em redes sociais, conteúdos audiovisuais e quaisquer outros meios de divulgação ou comunicação;

1.6. Publiquem o inteiro teor desta Recomendação no Boletim Interno / Diário Interno das respectivas corporações, garantindo a inequívoca ciência e a devida orientação a todo o efetivo militar (da ativa e da reserva).

REQUISITAR aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá que:

2.1. Informem e comprovem a esta Procuradoria Regional Eleitoral, **no prazo de 10 (dez) dias**, acerca das medidas administrativas adotadas no âmbito do comando para assegurar o cumprimento desta Recomendação;

ADVERTIR que:

3.1. Que o descumprimento das orientações ora expedidas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de representações por propaganda eleitoral irregular, condutas vedadas, abuso de poder político, abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, sem prejuízo da apuração de atos de improbidade administrativa e de outras responsabilidades previstas na legislação vigente.

3.2. A presente Recomendação possui caráter preventivo e pedagógico, constituindo instrumento hábil à comunicação formal do seu conteúdo aos Comandantes e aos integrantes das corporações, os quais não poderão alegar desconhecimento das vedações tratadas.

DETERMINAR OS ENCAMINHAMENTOS:

4.1. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá (PM/AP) e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBM/AP) para ciência, ampla divulgação interna e adoção das providências cabíveis;

4.2. Encaminhe-se cópia aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos e Federações Partidárias com atuação no Estado do Amapá;

4.3. Encaminhe-se à Assessoria de Comunicação (ASCOM) para dar ampla publicidade ao teor da recomendação perante a sociedade;

4.4. Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e).

Macapá, 9 de setembro de 2026.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda